

CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º O Centro de Promoção Social Bororé, CNPJ: 59.936.781/0001-73, situado na Giuseppe Benito Pegoraro, nº 93 - Jardim Lucélia, CEP 04852-228- São Paulo- Capital, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 83 de 29/08/2017, DOC DE 01/09/2017.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0060762-5 - PORTARIA Nº 55 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0060762-5
e
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º O C.A.S.A.S - Centro de Apoio à Saúde e Assistência Social, CNPJ: 09.118.844/0001-06, situado na Rua Edoardo Bizzarri, nº 13, Jardim dos Lagos, CEP 04771-060 - São Paulo - Capital, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 81 de 29/08/2017, DOC de 06/09/2017.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0061944-5 - PORTARIA Nº 56 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0061944-5
e
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º O Centro Social de Parelheiros, CNPJ 54.239.041/0001-64, situado na Estrada da Servidão, nº 215 - Jardim Casa Grande, CEP 04865-012- São Paulo - Capital, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 99 de 01/09/2017, DOC 06/09/2017.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0062111-3 - PORTARIA Nº 57 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0062111-3
e
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º O Centro de Amparo e Reabilitação Canaã?, CNPJ: 13.054.502/0001- 47, situado na Avenida Interlagos, nº 4.455, Torre 4, apartamento 97- sala 01, Jardim Umuarama, CEP 04661-300 - São Paulo - Capital, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 78 de 17/08/2017, DOC 19/08/2017.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0062232-2 - PORTARIA Nº 58 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0062232-2
e
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º O GRÃO DA VIDA, CNPJ: 55.871.974/0001-32, situado na Rua Olímpio Carr Ribeiro, nº 18 - Vila Califórnia - CEP 04775-120- São Paulo - Capital, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 101 de 02/09/2017, DOC de 14/09/2017.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0062946-7 - PORTARIA Nº 59 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0062946-7
e
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º O Programa Comunitário da Reconciliação, CNPJ: 96.532.973/0001-40, situado na Rua Hilário Ascabusi, nº 25, Vila São José - CEP 04836-220- São Paulo - Capital, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 87 de 29/08/2017, DOC 01/09/2017.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0063527-0 - PORTARIA Nº 60 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0063527-0
e
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º O Centro Comunitário Jardim Primavera, CNPJ: 47.424.296/0001-31, situado na Avenida Gonçalves de Paiva Gomes, nº 424 - Jardim República, CEP 04812-090 - São Paulo - Capital, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 84 de 29/08/2017, DOC 01/09/2017.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu

cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0065476-3 - PORTARIA Nº 61 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0065476-3
e
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º O Instituto Anchieta Grajáú, CNPJ: 00.142.507/0001-80, situado na Rua Alziro Pinheiro Magalhães, 578 - Parque São Miguel - CEP 04855-000- São Paulo - Capital., tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/ Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 96 de 01/09/2017, DOC 06/09/2017.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0069591-5 - PORTARIA Nº 63 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0069591-5
e
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º A Associação Beneficente O Semeador, CNPJ: 01.202.250/0001-77, situado na Rua Américo Coxa, nº 550, Jardim Roschel - CEP 04890-000 - São Paulo - Capital, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 89 de 29/08/2017, DOC 01/09/2017.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0069488-9 - PORTARIA Nº 64 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0069488-9
e
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º A Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos, CNPJ: 53.818.191/0001-60, situado na Avenida Rubens Montanaro de Borba, nº 477 - Cidade Dutra - CEP 04811-120 - São Paulo - Capital, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 90 de 29/08/2017, DOC 01/09/2017.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

6016.2020/0072144-4 - PORTARIA Nº 264, DE 27 DE AGOSTO DE 2020
O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0072144-4, e

CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º A ASSOCIAÇÃO AGREGANDO VALORES A VIDA, CNPJ: 13.632.083/0001-83, situada na Rua Professor Zeferino Ferraz, 91, Bairro: Itaim Paulista, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação São Miguel.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação São Miguel emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0068805-4
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 26/08/2020, página 17
LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:
Alessandra Kazumi Yoshitome, R.F. 845.285.7/1 23/10/2017.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

6016.2019/0070928-0
6016.2019/0070806-3 PORTARIA Nº 239, (CEEP) DE 26 DE AGOSTO DE 2020
A Diretora Regional de Educação do Butantã no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 83, publicada no DOC de 26/10/2019, pag 58, alterada pela Portaria nº 134, publicada no DOC 19/05/2020 pág. 12 referente à EMEF Prof Alípio Correa Neto. **RESOLVE:**
Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator	RFNC	
Jessica Monteiro	821.924.9/1	
Nome do Servidor Ingressante	RFNC	Data de Ingresso
Camila Sousa Lacerda	848.234.9/1	27/04/2018
Renata Bernardes Da Silva	845.548.1/1	24/11/2017
Tayna Mara De Oliveira Soe	840.719.3/1	24/07/2019
Nome do Membro Relator	RFNC	
Lilian Cirne Gentil	634.970.6/1	
Nome do Servidor Ingressante	RFNC	Data de Ingresso
Glauce Regina Assis De Paula	791.878.0/2	22/12/2017
Mara Regina Paulino	843.886.2/1	20/08/2018
Rute Ferreira Albuquerque Oliveira	846.815.0/1	29/12/2017

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 166/2019, publicada no DOC de 09/11/2019, página 61 e Portaria nº 146, publicada no DOC de 20/05/2020, pág. 10.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SF Nº 166, DE 27 DE AGOSTO DE 2020
Prorroga os prazos previstos nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 59.326, de 29 de junho de 2020.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA** , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regulamento, **CONSIDERANDO** a continuidade das medidas de afastamento social e restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como da restrição ao atendimento presencial nas repartições da administração pública municipal, necessárias ao contínuo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19 no Município de São Paulo; e **CONSIDERANDO** a delegação de competência prevista no artigo 5º do Decreto nº 59.603, de 14 de julho de 2020, **RESOLVE** :
Art. 1º Ficam prorrogados até 30 de setembro de 2020 os prazos previstos nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 59.326, de 2 de abril de 2020, respectivamente:
I – o prazo de prorrogação do prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas por ocasião da entrada em vigor do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020; e
II – o prazo de suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
Art. 2ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 696
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15
SEI: 6017.2020/0000001-7 - Divisão de Cadastro de Contribuinte Mobiliários - DICAM - Publicações da Unidade:
- A consulta ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e a emissão da Ficha de Dados Cadastrais - FDC estão disponíveis na Internet no endereço eletrônico: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>, nos termos da Portaria SF nº 018/04, publicado do Diário Oficial do Município de 25/03/04. - A consulta à eventual débito está disponível na Internet por meio do DUC (Demonstrativo Unificado) no endereço eletrônico: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
6017.2020/0030746-5. DEFIRO para o CCM 3.245.710-3, a alteração do código de TFE para 39993, em 28/12/2009 e consequente alteração do tipo de endereço para residencial não aberto. Com base na documentação juntada ao processo e proposta do Sr. Auditor Fiscal de DICAM.
6017.2020/0030947-6. DEFIRO para o CCM 3.426.128-1, a alteração do código de TFE para 39993, em 14/09/2012 e consequente alteração do tipo de endereço para residencial não aberto. Com base na documentação juntada ao processo e proposta do Sr. Auditor Fiscal de DICAM.
6017.2020/0031134-9. DEFIRO para o CCM 6.426.319-3, a alteração do código de TFE para 39993, em 15/10/2019 e consequente alteração do tipo de endereço para residencial não aberto. Com base na documentação juntada ao processo e proposta do Sr. Auditor Fiscal de DICAM.